



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2022

ASSUNTO:

Reajuste e Salário base do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Araruama / RJ

AUTOR:

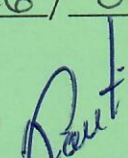
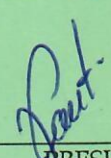
Peder Executivo

Projeto de Lei Nº:

18 de 13/04/2022

Lei Nº

2.542

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>26 / 04 / 2022</u>	Em <u>28 / 04 / 2022</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Araruama-RJ, 13 de ABRIL de 2022.

Mensagem nº 07/2022

Assunto: Envia Projeto de Lei Ordinária nº 18 /2022.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em 13/04/22

Presidente

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 14/04/22

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a essa respeitosa Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o, Projeto de Lei Ordinária, QUE REAJUSTA O SALÁRIO BASE do magistério público da educação básica, para aplicar no âmbito do Município de Araruama.

Considerando que existe previsão na Lei 11.738, de 2008, foi feito estudo de impacto orçamentário do Município, onde restou claro a possibilidade de aplicação do reajuste de 12,84%.

Considerando a viabilidade da administração pública e a expectativa dos servidores, venho a apresentar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária, esperando que os nobres Edis o acolham aprovando-o integralmente em prol do melhor atendimento aos interesses do Município e de seus servidores.

Lembrando que o reajuste é feito de acordo com as condições orçamentárias do município.

Cordialmente,

Lívia Bello

"Lívia de Chiquinho"

Prefeita

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 20/04/22

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 28/04/22

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1185

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 13/04/2022

Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI ORDINÁRIA Nº 18 DE 13 DE ABRIL DE 2022  
Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1186

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 13/04/2022

Ass. S

Reajusta o salário base do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Araruama/RJ

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário base magistério público da educação básica do Município de Araruama com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional da categoria, nos moldes dos artigos 2º e 3º desta Lei e nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** A diferença para fins de reajuste entre o Piso Nacional de 2020 e o piso salarial municipal, será de 12,84%, aplicável aos professores com carga horária de 25 horas.

§ 1º. O piso salarial municipal passará a ser de R\$ 1.937,69 (mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos, que será efetuado em folha de pagamento após a vigência da presente lei.

§ 3º. O percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos professores em efetivo exercício no âmbito do magistério público municipal que compõe o seu quadro permanente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, \_\_\_\_\_ de ABRIL de 2022.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

Câmara Municipal de Araruama  
Câmara Municipal em 1ª Discussão e  
Aprovado em Votação Única.  
Em \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, \_\_\_\_\_

# RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento



SECRETARIA DEMANDANTE
<b>Secretaria de Educação</b>
OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO
<b>Pisso Professor</b>

## RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

**Pisso Professor**

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

### QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Despesa total de pessoal	190.623.550,00	197.295.374,25	203.707.473,91
Despesa pré-existente	5.857.780,80	6.062.803,13	6.259.844,23
Despesa projetada	589.366,85	7.661.769,05	7.910.776,54
Impacto projetado*	4.714.934,80	7.661.770,09	7.910.777,61
	2,47%	3,88%	3,88%
Varição projetada da inflação**	-	3,50%	3,25%

\* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

\*\* Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de 2,47 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

### NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa não elevaria os gastos de pessoal acima do permitido pela lei de responsabilidade e o município tem capacidade para suportar tal acréscimo.

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama quarta-feira, 13 de abril de 2022

**Fabio Lessa Tinoco**  
Superintendente de Planejamento



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/62/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 DE 13 DE ABRIL DE 2022. REAJUSTA O SALÁRIO BASE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 18 de 13 de abril de 2022 cuja ementa diz: **“Reajusta o salário base do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Araruama/RJ”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que não foi proposto pela Exma Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 51, II da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de assunto local, tratando do reajuste de servidores municipais, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Observa-se, ainda que a proposição vem acompanhada do respectivo relatório de Impacto orçamentário e financeiro, atendendo o disposto no Art.: 16, I da LRF (LC 101/2000).

Primando pela boa técnica legislativa, recomenda-se a renumeração dos Artigos e Parágrafo.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal, com as ressalvas acima feitas.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 18/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite, com a recomendação de cautela já esboçada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 18 de abril de 2022.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se, nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 18 de 13 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "REAJUSTA O SALÁRIO BASE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, ser o referido Projeto pertinente, visto que o mesmo encontra-se amparado na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Conforme consta na mensagem nº 07/2022, de autoria da chefe do Poder Executivo, o presente projeto versa sobre reajustar o salário básico dos profissionais do Magistério do Município de Araruama, com intuito de garantir o pagamento do piso Nacional da categoria, nos moldes da emenda constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008.

Registramos ainda, que a citada propositura vem acompanhada do relatório de impacto financeiro conforme consta.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1229

Fls. nº \_\_\_\_\_

em 19/04/2022

Ass.: \_\_\_\_\_

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº18/2022

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



*Walmir de Oliveira Belchior*

Walmir de Oliveira Belchior

*Nelson Luiz S. Barbosa*

Nelson Luiz S. Barbosa

*Arídio Martins Vieira Filho*

Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

*José Magno Martins*

José Magno Martins

*Thiago Moura Salim*

Thiago Moura Salim

*João Carlos de Deus*

João Carlos de Deus

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SEGURANÇA E CULTURA**

Marcio Ricardo de Oliveira

*Thiago Moura Salim*

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1229

Fls. nº

Em 19/04/2022





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**EMENTA: REAJUSTA O SALÁRIO BASE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.**

(Projeto de Lei nº 18 de autoria do Poder Executivo).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário base magistério público da educação básica do Município de Araruama com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional da categoria, nos moldes dos artigos 2º e 3º desta Lei e nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** A diferença para fins de reajuste entre o Piso Nacional de 2020 e o piso salarial municipal, será de 12,84%, aplicável aos professores com carga horária de 25 horas.

**§ 1º.** O piso salarial municipal passará a ser de R\$ 1.937,69 (mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos, que será efetuado em folha de pagamento após a vigência da presente lei.

**§ 3º.** O percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos professores em efetivo exercício no âmbito do magistério público municipal que compõe o seu quadro permanente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 03 de maio de 2022.

  
Júlio César dos Santos Coutinho  
Presidente